

PL 873/2020

Altera a Lei no 10.835, de 2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA DE PLENÁRIO

2020: Art. 1º Inclua-se, onde couber, a seguinte mudança ao artigo 4º da Lei 13.982, de

“Art. 4º

§1º A antecipação de que trata o caput estará condicionada à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§2º No período da calamidade pública declarada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, fica dispensado o período de carência de que trata o art. 25 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 para a concessão do benefício de auxílio-doença.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, no Art. 4º, autoriza que o INSS antecipe um salário mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença, durante o período de três meses ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro, para quem apresentar atestado médico e que tenha cumprido o período de carência.

Nesse ponto, sugerimos que seja dispensada a carência, propondo uma nova redação para o parágrafo único do art. 4º da Lei, que passará a ser §1º e sendo acrescido novo parágrafo.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT-PR